

de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 08 de março de 2016, o qual entrará em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-freixoespada.cint.pt](http://www.cm-freixoespada.cint.pt).

6 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.  
309573961

#### Aviso n.º 6404/2016

Maria do Céu Quintas, Presidente da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta, torna público que a Assembleia Municipal de Freixo de Espada à Cinta na sua 2.ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de abril de 2016, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, anexo I de 12 de setembro, aprovou, o Regulamento Municipal do Fundo Social de Apoio à Habitação, deliberação tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de março de 2016, o qual entrará em vigor cinco dias úteis após a publicação deste edital na 2.ª série do *Diário da República*.

Mais se torna público que, o regulamento referido que se publica em anexo, poderá ser consultado na página oficial deste Município em [www.cm-freixoespada.cint.pt](http://www.cm-freixoespada.cint.pt).

6 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Quintas*.  
309573986

### MUNICÍPIO DE GAVIÃO

#### Regulamento n.º 501/2016

#### Regulamento Municipal do Programa Gavião Jovem — Férias Ativas

##### Nota Justificativa

Tendo como pano de fundo, toda a caracterização da região do Alentejo, assolada pelos sintomáticos resultados de um acentuado envelhecimento da estrutura etária da população, torna-se urgente a execução de políticas ativas de fixação dos jovens.

O Município de Gavião, não ficando indiferente a esta realidade tem pautado por levar a cabo estímulos e incentivos de atração gradual, contribuindo para uma progressiva alteração desta realidade e proporcionando assim uma ação voltada para a coesão económica e social em busca de equidade, debruçando a sua ação pela defesa de políticas sociais e tendo sempre como pano de fundo a defesa pelo superior interesse e desenvolvimento económico da população.

O Programa Gavião Jovem — Férias Ativas pretende proporcionar aos jovens do Concelho de Gavião um contacto prático e de incentivo no processo de desenvolvimento do Concelho, através de experiências laborais, consciencializando-os assim para a importância do papel que desempenham na sociedade.

Como tal, o Programa Gavião Jovem — Férias Ativas tem como objetivo ocupar jovens, de idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos inclusive, estudantes ou desempregados, residentes ou eleitores no Concelho de Gavião, durante o período de interrupção letiva de verão, facultando ferramentas essenciais para uma valorização formativa, profissional e de motivação futura.

Este Regulamento tem como legislação habilitante, o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, através do qual as Autarquias Locais dispõem de poder regulamentar próprio e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, no exercício das competências atribuídas à Câmara Municipal.

Assim, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a proposta do projeto de Regulamento Municipal do Programa Gavião Jovem — Férias Ativas, foi submetido a consulta pública, tendo sido publicada no *Diário da República* n.º 62, na 2.ª série, de 30 de março e na Internet, no sítio institucional do Município de Gavião e, após o cumprimento deste disposto, procedeu-se à sua aprovação e envio à Assembleia Municipal, sendo aprovado na reunião realizada no dia 30 de abril de 2016, o seguinte Regulamento Municipal do Programa Gavião Jovem — Férias Ativas, do Município de Gavião.

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O Programa Gavião Jovem — Férias Ativas, doravante designado por GJFA visa proporcionar a ocupação dos tempos livres dos jovens, durante a interrupção letiva de Verão, facultando-lhes as ferramentas essenciais para uma valorização formativa, profissional e de motivação futura, através do contacto direto e prático com a realidade profissional, criando ao mesmo tempo um espaço de progresso, de responsabilização e de incentivo.

#### Artigo 2.º

##### Natureza

1 — As áreas consagradas no Programa GJFA onde os jovens candidatos podem desenvolver a sua participação são:

- a) Cultura, património e biblioteca;
- b) Desporto e férias desportivas;
- c) Ação Social e apoio à comunidade;
- d) Conservação da natureza e de espaços públicos;
- e) Manutenção de equipamentos;
- f) Outras atividades de interesse, sujeitas a aprovação da Câmara Municipal de Gavião.

2 — A escolha da área a desenvolver pelo candidato deve ser livre, autónoma e consagrar uma vontade expressa daquele.

3 — Independentemente da área de participação, nenhuma atividade pode consubstanciar a prática de um crime, sendo punível nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1 — O Programa GJFA destina-se a todos os jovens, de idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos inclusive, estudantes ou desempregados, residentes ou eleitores no Concelho de Gavião.

2 — A participação de jovens menores de 18 anos, pressupõe a autorização expressa do encarregado de educação, representante, tutor ou pessoa que detenha a guarda de facto do jovem.

#### Artigo 4.º

##### Duração

1 — A duração do Programa GJFA decorre aquando da interrupção letiva de Verão, sendo o período anual fixado por deliberação da Câmara Municipal de Gavião.

2 — A participação dos jovens no Programa GJFA tem a duração mínima de 2 (duas) semanas, ficando a duração máxima sujeita a acordo, proporcionando assim a oportunidade de um maior número de jovens poderem beneficiar do Programa.

3 — A duração consagrada no número anterior pode ser realizada de forma contínua ou interpolada, mediante acordo com o serviço da área a desenvolver e com autorização expressa do orientador responsável pelo acompanhamento do jovem.

4 — Qualquer candidato pode abandonar o Programa GJFA, desde que o justifique previamente ao Município de Gavião.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — O período de candidaturas ao Programa GJFA é fixado anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Gavião.

2 — Os jovens interessados em participar no presente programa devem efetuar inscrição junto do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) da Câmara Municipal de Gavião ou nas respetivas Juntas de Freguesia da área de residência.

3 — A candidatura é formalizada através do preenchimento de formulário próprio, a disponibilizar ao candidato.

4 — A candidatura para ser válida deve ainda ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- a) Cópia legível do Cartão de Cidadão;
- b) Cópia legível do Cartão de Eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
- c) Comprovativo de IBAN;
- d) Autorização escrita do encarregado de educação, representante, tutor ou pessoa que detenha a guarda de facto do jovem menor de 18 anos.

## Artigo 6.º

**Seleção dos candidatos**

1 — A seleção dos candidatos inscritos resulta da análise do formulário de inscrição e da verificação do cumprimento dos requisitos de validade da candidatura.

2 — A seleção dos candidatos validamente constituídos obedece aos seguintes critérios e é feita pela seguinte ordem:

- a) Manifestação de interesse por determinada área de participação;
- b) Adequação à área escolhida, mediante formação académica ou experiência profissional;
- c) Maior idade;
- d) Desempregados;
- e) Participação em edições anteriores do Programa GJFA.

3 — A seleção deve garantir igualdade de oportunidade, igualdade de acesso, transparência e otimização dos recursos existentes.

4 — A colocação dos candidatos na área pela qual manifestou interesse fica sujeita e dependente da análise e deliberação da Câmara Municipal de Gavião, podendo proceder-se à colocação do candidato em área diversa.

5 — Em caso de empate, após aplicação dos critérios presentes no n.º 2, os candidatos nessa situação são sujeitos a uma entrevista de seleção.

## Artigo 7.º

**Colocação dos jovens**

1 — A colocação dos candidatos deverá ser feita consoante a preferência manifestada.

2 — A colocação dos candidatos em área distinta à sua preferência encontra-se sujeita a acordo prévio a realizar entre o candidato e o Município de Gavião.

3 — Após a seleção, a Câmara Municipal de Gavião, comunica ao candidato selecionado, no prazo máximo de 15 dias úteis:

- a) O local onde foi colocado;
- b) A duração e o período de participação;
- c) O horário a cumprir;
- d) As atividades que lhe serão atribuídas;
- e) O nome do orientador responsável pelo seu acompanhamento, no local da área escolhida.

## Artigo 8.º

**Horário**

O horário de participação no programa tem a duração de 6 (seis) horas diárias, realizadas mediante acordo com o orientador.

## Artigo 9.º

**Orientador responsável**

O Presidente da Câmara Municipal de Gavião designará o orientador responsável pelo acompanhamento e supervisão do candidato no desenvolvimento do Programa GJFA.

## Artigo 10.º

**Direitos do candidato**

1 — O candidato aceite e selecionado no Programa GJFA tem direito a:

- a) Um seguro de acidentes pessoais, da responsabilidade da Câmara Municipal de Gavião;
- b) Uma bolsa mensal, a atribuir por cada duas semanas completas de ocupação, de montante a definir por deliberação da Câmara Municipal de Gavião;
- c) Meios físicos necessários e apropriados ao desenvolvimento da participação;
- d) Transporte, sujeito a acordo entre as entidades envolvidas no presente Programa;
- e) Certificado de participação.

2 — A bolsa referida na alínea b) não reveste carácter de remuneração ou retribuição pelas tarefas levadas a cabo, destinando-se única e exclusivamente a colmatar possíveis despesas que surjam no desenvolvimento das atividades.

3 — A bolsa é paga através de transferência bancária, para o IBAN entregue na candidatura.

4 — Os candidatos que integrem o Programa GJFA não são admitidos por contrato de trabalho, nem possuem qualquer vínculo à Administração Pública.

## Artigo 11.º

**Deveres da Autarquia**

Constituem deveres da Autarquia:

- a) Desenvolver o Programa GJFA de forma a dar cumprimento aos princípios, objetivos e metodologias subjacentes à sua criação;
- b) Proceder à ampla divulgação do Programa GJFA;
- c) Facultar aos interessados o formulário de candidatura;
- d) Selecionar os candidatos, de acordo com o disposto no artigo 6.º;
- e) Informar os candidatos da sua admissão, fornecendo-lhes todos os elementos inerentes à sua participação;
- f) Efetuar o pagamento da bolsa aos candidatos, nos termos do presente Regulamento.

## Artigo 12.º

**Deveres dos candidatos**

1 — Constituem deveres dos candidatos validamente admitidos:

- a) Assiduidade;
- b) Pontualidade;
- c) Cumprir as orientações definidas pelo Município de Gavião, no quadro das atividades previstas no Programa;
- d) Aceitar, livre e conscientemente, as condições do presente Regulamento;
- e) Desenvolver de forma responsável as atividades atribuídas, de acordo com as normas vigentes no local de colocação;
- f) Sigilo em relação a dados, informação e outros elementos relevantes.

2 — O incumprimento de um ou mais deveres estipulados no número anterior determina a exclusão do candidato ao Programa e o não pagamento da bolsa.

3 — A prática de um crime pelo candidato, durante a sua participação no Programa GJFA, determina a sua exclusão do Programa e impede o candidato de voltar a participar no mesmo ou em outro Programa desenvolvido pela Autarquia, salvo, decisão em sentido contrário por parte da Câmara Municipal de Gavião, devidamente fundamentada.

4 — A prática de 2 (duas) faltas injustificadas do candidato ao Programa acordado, por cada 2 (duas) semanas completas, conduz à sua exclusão e à perda do direito à bolsa.

5 — Nos casos consagrados no número anterior, ao valor da bolsa são descontados o valor dos dias correspondentes às faltas injustificadas.

## Artigo 13.º

**Parcerias e apoios**

Sempre que necessário e com o objetivo de viabilizar e otimizar o Programa GJFA, a Câmara Municipal de Gavião poderá estabelecer parcerias e formalizar acordos com Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou outras instituições do Concelho.

## Artigo 14.º

**Revisão**

1 — Pode ser solicitada, a todo o tempo, uma revisão ao presente Regulamento, pela Câmara Municipal de Gavião.

2 — Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser aprovada pela Câmara Municipal de Gavião e sujeita aos trâmites procedimentais.

## Artigo 15.º

**Dúvidas e omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e concretização do presente Regulamento são dirimidas por deliberação da Câmara Municipal de Gavião.

## Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

30 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Silva Pio*.